

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**

**Contrato nº 29/2016**

**Carta Convite nº 06/2016**

**Processo Licitatório nº 15/2016**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, nº 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do CPF nº 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **FRANCIELI MACHADO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.525.738/0001-38, com sede na Rua Angelo Polentez, nº 557, Sala 01, Bairro Cohab, Cep 99.840-000, na cidade de Sananduva-RS, neste ato representada pela empresária **Francieli Machado**, portadora do CPF nº 023.294.550-03, doravante denominado de **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade Carta Convite nº 06/2016, Processo de Licitação nº 15/2016, contratam o seguinte:

**Cláusula Primeira** - A **Contratada** fornecerá à **Contratante**, nos termos previstos nos anexos da Carta Convite acima referida, prestação de serviços de limpeza pública em ruas, avenidas, praças e demais espaços públicos, inclusive serviços de capina de passeios públicos, poda de árvores e pintura de meio-fio em todo o perímetro urbano do Município de Santa Cecília do Sul.

**Parágrafo Único** - A **Contratada**, para cumprimento do objeto, deverá disponibilizar no mínimo 04 (quatro) prestadores de serviços/empregados durante no mínimo 20h (vinte horas) semanais para execução dos serviços.

**Cláusula Segunda** - Pela realização das atividades identificada na cláusula primeira e vazadas na Carta Convite nº 06/2016, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 5.000,00** (Cinco Mil Reais) a título dos serviços prestados.

**Cláusula Terceira** - A Realização dos Serviços se fará semanalmente nos dias de quarta e quinta-feira, em período integral (8 horas) e na sexta-feira em meio período (4 horas).

**Cláusula Quarta** - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal certificada pelo Setor responsável pela fiscalização dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Não estando em condições de recebimento do serviço prestado, será susinado todo e qualquer pagamento que esteja pendente, e intimada à contratada para regularizar as deficiências apontadas, para só então ser regularizado o pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Por ocasião do pagamento serão procedidos os descontos legais, sendo que a Nota Fiscal apresentada deverá conter em sua descrição o número da licitação e sua modalidade, bem como o número do respectivo contrato.

**Parágrafo Terceiro**- Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a **Contratada** deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até cinco dias.

**Cláusula Quinta** - O prazo de duração do presente contrato será de **06 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento**, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**Cláusula Sexta:** Em caso de prorrogação deste contrato, de forma que sua vigência ultrapasse 12 (doze) meses, o valor inicial será reajustado pelo IGPM/FGV, mas apenas para prorrogação feita após os 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento contratual.

**Cláusula Sétima**- Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços são de inteira responsabilidade da licitante vencedora, as obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços/empregados, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo materiais, despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do Edital Carta Convite nº 06/2016, na execução dos serviços na cidade de Santa Cecília do Sul. A empresa assume inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados a terceiros e ao Município.

**Cláusula Oitava** - Nas hipóteses de inadimplemento contratual, a multa será aplicada com observância dos critérios abaixo, calculada sobre o montante não adimplido do contrato, a saber:

**a)** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

**b)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

**c)** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**d)** Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

**e)** Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**.

**Cláusula Nona**- A **Contratada** assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **Contratante**.

**Cláusula Décima**- É de inteira responsabilidade da **Contratada** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.

**Cláusula Décima Primeira**- As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01- Secretaria de Serviços Urbanos

3390.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri

2168- Manutenção da Limpeza Pública

**Cláusula Décima Segunda**- A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Terceira**- A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Décima Quarta**- O início da prestação de serviço se dará mediante emissão de ordem específica.

**Cláusula Décima Quinta**- Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**Cláusula Décima Sexta**- A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do Edital Carta Convite 06/2016.

**Cláusula Décima Sétima-** O presente contrato, juntamente com os termos do Edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

**Cláusula Décima Oitava-** Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

**Cláusula Décima Nona-** O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, depois de lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul/RS, 05 de abril de 2016.

**Jusene C. Peruzzo**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**Francieli Machado - ME**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_